



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº / 2017.

Obriga os bares, restaurantes e similares que apresentem música ao vivo a divulgar este serviço na forma desta Lei, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigados os bares, restaurantes e similares, que apresentem música ao vivo, a divulgar esse serviço da seguinte forma:

- I - estilo musical que será apresentado;
- II - tempo de duração da atração e consequentemente seu intervalo;
- III - previsão de início e término da atração; e
- IV - preço a ser cobrado pelo *couvert artístico*.

Art. 2º Será facultado ao consumidor retirar-se do local, até quinze minutos depois do início da apresentação musical, sem o pagamento de *couvert artístico*.

Art. 3º A cobrança de *couvert artístico* será amplamente divulgada por todo o local de apresentação, sem o prejuízo dos já existentes, dentre os quais:

- I - o cardápio;
- II - entradas de estacionamento, caso haja; e
- III - sinalizações diversas próximas às mesas.

Art. 4º Deverá ser divulgado o valor cobrado pelo *couvert artístico* nas redes sociais para os estabelecimentos que utilizem esses canais de comunicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal do Recife, em 13 de fevereiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

ADERALDO PINTO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da presente lei em razão do consumidor por meio do Código de Defesa do Consumidor – CDC (8.078/90), estabelecer a seu favor como sendo direito básico na relação de consumo receber a informação adequada e clara, com precisa especificação quanto às características e preço, dos diferentes produtos e serviços que lhes são oferecidos.

O Código de Direito do Consumidor determina que sejam claramente informadas ao consumidor as regras de funcionamento do estabelecimento para que possa haver o direito de escolha antes do efetivo consumo.

Nesse sentido, em muitos estabelecimentos de nosso município não se observa tal critério no que tange as apresentações artísticas ao vivo, onde muitas vezes se vê exagerada cobrança de valor ao final da estadia no local e do consumo, e em muitos casos não se observa após a cobrança de tal valor a publicidade da obrigação do pagamento de couvert artístico.

Com este projeto de lei em tela, busca-se harmonizar a relação entre consumidor e proprietário de estabelecimento que versa da exposição de apresentações artísticas em nossa cidade, sendo dada a exposição do preço aos consumidores antecipadamente e dando-lhes o direito facultativo a escolha sobre a permanência nos mesmos ou não, evitando assim possíveis desgastes e impasses nesta relação consumerista.

Sendo assim, envio aos meus pares para o debate nas comissões temáticas e plenário da Casa de José Mariano esta propositura de Lei que visa melhorar as relações de consumo nos bares, restaurantes e similares de nossa Cidade do Recife.

ADERALDO PINTO

VEREADOR